



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **DDS COMÉRCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA EPP**, pede para excluir a exigência de: altura e profundidade requerida; incorporar a altura e profundidade aproximada ou prever altura a partir de 1290mm e profundidade a partir de 1040mm em consonância com a legalidade e a NBR n. 15911-3:2010, NBR n. 15911-4:2010, para que todos os produtos comercializados no mercado brasileiro possam participar preenchendo as disposições do ato convocatório, do processo administrativo nº 18.063/2021, **Pregão Eletrônico nº 011/2022**, cujo trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONTENTOR DE 900 A 1050 LITROS**.

A Divisão de Planejamento, fls. 08 verso, do processo administrativo nº 3.165/20212, manifesta que diante das alegações contidas na impugnação geram a necessidade da realização de revisão no edital, devendo assim ser considerada procedente.

Face ao exposto, seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Planejamento, que manifesta que diante das alegações contidas na impugnação geram a necessidade da realização de revisão no edital, devendo assim ser considerada procedente. **JULGAMOS PELO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.**

Praia Grande, 16 de Março de 2022.

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
Resp./Secretaria de Administração

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
Rep. p/ Secretaria de Saúde Pública



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA DDS COMÉRCIO DE
LIXEIRAS E PLACAS LTDA EPP.
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONTENTOR DE 900
A 1050 LITROS".
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.063/2021.**

DESPACHO

Segundo a linha de raciocínio da Divisão de Planejamento, que manifesta que diante das alegações contidas na impugnação geram a necessidade da realização de revisão no edital, devendo assim ser considerada procedente. **JULGAMOS PELO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.**

Praia Grande, 16 de Março de 2022.

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
Resp./Secretaria de Administração

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
Rep. p/ Secretaria de Saúde Pública